



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000119/2026
Processo: 11304-00 2026
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais em programas de habitação de interesse social no Município de Juiz de Fora para mães ou responsáveis por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 000119/2026, de autoria da Vereadora Kátia Aparecida Franco. A proposição legislativa institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais em programas de habitação de interesse social. O público-alvo dessa reserva são as mães ou os responsáveis legais por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Fundamentação

A matéria em análise insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, além de atuar na promoção de programas de construção de moradias e na melhoria das condições habitacionais.

Adentrando ao mérito, o projeto reveste-se de inegável relevância e extrema sensibilidade social. Conforme exposto na justificativa da matéria, a maternidade atípica impõe desafios singulares, gerando sobrecarga física, emocional e financeira para as mães e responsáveis, o que frequentemente resulta em maior vulnerabilidade e isolamento social.

A garantia de acesso à moradia digna para esse grupo, preferencialmente em locais com infraestrutura de saúde, educação e transporte, revela-se como uma política pública essencial para o sucesso do acompanhamento clínico e pedagógico dessas crianças. Longe de configurar um privilégio, a proposição estabelece uma legítima ação afirmativa de isonomia material, garantindo tratamento equitativo a quem enfrenta desigualdades concretas no dia a dia.

Sob a ótica regimental e de técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos formais básicos para o seu regular processamento, não apresentando vícios que impeçam o seu debate.

Conclusão

Diante do exposto, e reconhecendo o elevado mérito e a justiça social inerentes à proposição, que visa garantir dignidade, proteção e amparo a famílias em situação de vulnerabilidade, o parecer é FAVORÁVEL ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 000119/2026, liberando-o



para a devida apreciação e deliberação regimental por esta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2026.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

